



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES

FEVEREIRO DE 2025

Documentos Contábeis até Nov/2024

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira – SP

INCIDENTE PROCESSUAL Nº 0000231-13.2017.8.26.0299

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Economista – CORECON SP 38.162

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II-	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	6
III-	DILIGÊNCIA Á SEDE DA EMPRESA.....	7
IV-	PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA E PAGAMENTOS.....	9
V-	PLANO DE RECUPERAÇÃO E ADITAMENTOS.....	9
VI-	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	12
VII-	RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.....	12
1.	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	14
3.	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	15
4.	DESPESAS OPERACIONAIS.....	15
5.	RESULTADO DO PERÍODO	16
VIII-	ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS	16
1.	LIQUIDEZ CORRENTE.....	17
2.	LIQUIDEZ GERAL	17
3.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	18
4.	CAPITAL DE GIRO.....	18
IX-	EVOLUÇÃO DO ESTOQUE	19
X-	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO.....	19
XI-	SITUAÇÃO TRABALHISTA	22
XII-	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA	24
XIII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO	28
XIV-	DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	28
XV-	DOCUMENTOS UTILIZADOS.....	29
XVI-	DA CONCLUSÃO	30
XVII-	DO ENCERRAMENTO	33

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Atividades elaborado pela Administração Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., que tramita pela 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira, SP.

O pedido foi protocolizado em 10/12/2015 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2015 (fls. 391/393), por meio de decisão publicada em 25/01/2016, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2042, página 792.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 22/03/2016, às fls. 747/814, juntamente com o Laudo de Avaliação de Bens de fls. 815/847.

O Edital previsto art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores apresentada pela Administração Judicial foi publicado em 15/07/2016.

A Recuperanda apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 24/03/2017 às fls. 1673 e ss.

A Assembleia Geral de Credores instalada em 2ª convocação foi suspensa por duas vezes. Na continuação realizada em 11/07/2017, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo por meio de decisão publicada em 28/08/2017.

Contando com recursos oriundos das vendas de equipamentos autorizada pelo juízo, a Recuperanda liquidou o pagamento de todos os credores da classe trabalhista inicialmente listados na recuperação judicial.

Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 03/12/2018 (2ª Convocação), os credores aprovaram a redução no valor mínimo de alienação do imóvel conferido pelo sócio destinado ao pagamento dos credores para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O imóvel foi alienado e o valor destinado para pagamento dos credores da recuperação judicial. O saldo referente aos credores que não apresentaram suas contas bancárias foi depositado em juízo.

O referido Aditivo também previa a realização de leilão para venda de maquinário ocioso e vendas de equipamentos a preço de mercado sob supervisão da Administração Judicial. As demais condições originais aprovadas no Plano de

Recuperação Judicial permanecem inalteradas. O aditivo foi homologado por meio de decisão publicada em 15/05/2019.

Devido ao atraso no pagamento dos colaboradores ativos, a empresa enfrentou mais de 100 (cem) dias de greve em 2018. Os colaboradores entraram novamente em greve em virtude do atraso nos pagamentos em novembro 2018, a empresa ficou sem movimento operacional desde então.

Nas visitas da Administração Judicial, verifica-se a estagnação operacional. Na portaria da empresa há 2 (dois) seguranças por turno. Também chegou ao conhecimento desta Administração Judicial, a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica, motivados pela falta de pagamento das faturas.

Os contratos de trabalho foram rescindidos por meio de rescisão coletiva e algumas ações individuais.

A Recuperanda requereu autorização para criação de uma subsidiária integral, no entanto e MM. Juízo entendeu que seria necessária a realização de nova AGC para deliberar sobre o pedido. A Assembleia Geral dos Credores em primeira convocação foi realizada em ambiente virtual no dia 02 de julho de 2020, às 11:00 horas, porém a instalação foi prejudicada por insuficiência de quórum, ficando a 2ª convocação agendada para 07 de julho 2020.

Na Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação realizada em ambiente virtual no dia 07 de julho 2020, às 11h, os credores aprovaram o plano Aditivo, autorizando a criação da subsidiária integral. Contudo, a MMª Juíza determinou a apresentação da CND em 30 dias antes de apreciar a homologação. Além disso, a MMª entendeu que o aditivo aprovado não poderia ser homologado, pois não houve comparecimento de credores trabalhistas na referida AGC.

Com o retorno dos referidos serviços e acesso aos dados e documentos contábeis que estavam na sede da Recuperanda, os demonstrativos financeiros que estavam parados desde setembro de 2018, voltaram a ser apresentados, no entanto ainda estão sendo entregues parcialmente e com atraso.

A Recuperanda apresentou novo aditivo ao plano de recuperação judicial em 25/03/2021 (fls. 4901/4912), objetivando a conferência de um imóvel do

acionista ao capital da empresa e subsequente criação da UPI Jandira, composta pelo referido imóvel. A UPI seria alienada para pagamentos dos credores e reestruturação da operação. A Recuperanda ratifica as cláusulas constantes no aditivo anterior, juntado às fls. 4095/4098, que versa, inclusive, sobre a abertura de subsidiária integral para continuidade das atividades.

Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 12/05/2021, os credores aprovaram o Aditivo ao PRJ apresentado na mesma data com alterações realizadas em assembleia, versando sobre a integralização do imóvel do acionista ao capital da empresa e sua alienação para pagamento dos credores, bem como a criação de uma subsidiária integral para reativação das operações.

Por meio da decisão de fls. 6069, publicada em 13/08/2021, a MMª Juíza homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial.

Os laudos de avaliação do imóvel conferido ao capital foram realizados (DOC. 6).

A empresa enviou para registro na junta comercial a Ata de AGE realizada para reeleição da diretoria, na qual a filha Sra. Adriana Capozzi Meirelles representou o espólio, como inventariante, representou o espólio do Sr. Antônio Capozzi. Foram reeleitos o Sr. Eduardo Adamo Capozzi como Diretor Presidente e Sra. Adriana Capozzi Meirelles como Diretora Superintendente. Por fim, a JUCESP acatou o registro da ata em 22/12/2021.

A Recuperanda informou que em 08/03/2022 foi deferido pela JUCESP a criação da USIFESP – Usinagem e Ferramentaria São Paulo S.A, Subsidiária Integral, e ressalta que prosseguirá com os planos estabelecidos.

Outrossim, informou que estaria realizando as obras necessárias, bem como apresentou planejamento para início das atividades em outubro/2022 na unidade de Barueri/SP.

No dia 19/09/2022, esta Administração Judicial solicitou esclarecimentos e informações sobre o cumprimento do cronograma, pois as adequações não foram identificadas nas visitas virtuais. Em resposta a Recuperanda informou que houve mudança no projeto inicial e que estão buscando alternativas para pagamento dos credores por meio da alienação de imóveis conferidos pelos sócios, bem como

negociando com os credores extraconcursais trabalhistas por meio de mediação instalada no incidente processual 1003656-55.2022.8.26.0299.

Além disso, em 19/04/2023, a Recuperanda peticionou requerendo o agendamento para realização do leilão do imóvel integralizado ao seu capital social, juntando as matrículas e o contrato social atualizados.

Em 28/04/2023, foi realizada a primeira sessão da mediação com os credores trabalhistas extraconcursais, a qual foi suspensa por 30 (trinta) dias, tendo em vista o requerimento das partes, a teor do artigo 28 da Lei 13.140/2015, sendo redesignada para o dia 16/06/2023.

Na audiência de conciliação realizada em continuação em 16/06/2023, foi aceita por 97% dos credores presentes a proposta formulada pela Recuperanda – Vide item XI abaixo.

O leilão para alienação dos imóveis conferidos ao capital da empresa – UPI Jandira – foi encerrado com sucesso em 14/11/2024 – vide item XII, “b” deste relatório.

Após ajustes das divergências apontada nos lançamentos contábeis, a recuperanda entregou os documentos contábeis ajustados até novembro/2024. A Administração Judicial está analisando a documentação e preparando os relatórios mensais.

II- OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- **Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005; referente ao mês de Fevereiro de 2025;**
- **Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;**
- **Expor a posição econômico-financeira da Recuperanda;**
- **Informar sobre a evolução do número de Empregados;**
- **Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais da Recuperanda;**
- **Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa da Recuperanda;**

- **Mostrar as fotografias atuais das instalações da Recuperanda;**
- **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- **Informar sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial;**
- **Informar sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado;**
- **Apresentar contas prestadas pela Recuperanda sobre a utilização dos recursos provenientes da venda de equipamentos autorizada pelo MM. Juízo.**

III- DILIGÊNCIA À SEDE DA EMPRESA

A Administração Judicial diligenciou de forma virtual a sede da empresa, e à forjaria em Barueri/SP no dia 18/06/2024, onde verificou que a empresa não está operando. A Recuperanda está com as operações suspensas. No entanto, em ambos os locais há segurança 24 horas

RAYTON SEDE – Jandira/SP, em 18/06/2024





RAYTON FORJARIA – Barueri/SP, em 18/06/2024



IV- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA E PAGAMENTOS

A tabela abaixo demonstra o perfil da dívida da Recuperanda, conforme a relação de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), acrescida da dívida tributária (até 18/10/2024), deduzidos valores pagos aos credores trabalhistas e o valor da dívida com os sócios – integralizada ao capital.

PERFIL DA DÍVIDA		Fevereiro/2025		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	Valor c/deságio	TOTAL PAGO	Saldo
Credores Trabalhistas - Classe I - (saldo a pagar)	9.729,29	9.729,29	6.379,14	2.557,86
Credores c/ Garantia Real - Classe II	3.339,17	2.671,33	2.273,49	397,84
Credores Quirografários - Classe III - (sem dívida dos Sócios)	7.582,98	4.549,79	4.169,12	380,67
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	137,79	137,79	117,27	20,52
TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RJ	20.789,22	17.088,20	12.939,02	3.356,89
Dívida Tributária				118.814,62
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	20.789,22	17.088,20	12.939,02	122.171,51

*Valores em R\$ 1.000

Valores pagos até 15/04/2024

Classe I - Constam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.
Classe II - A dívida do Santander que foi cedida para: AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento.
Classe III - A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA. realizou acordo com a Recuperanda e seu crédito foi liquidado.

- **Recuperanda havia finalizado o pagamento dos credores da Classe I – no entanto houve novas habilitação, cujos pagamentos estão sendo realizados.**
- **A dívida do Banco Santander na classe II será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento. (Cedida)**
- **A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA realizou acordo com os garantidores e seu crédito foi liquidado.**

V- PLANO DE RECUPERAÇÃO E ADITAMENTOS

A Administração Judicial apresenta abaixo a evolução das condições de pagamentos aos credores desde o primeiro plano apresentado até o último aditivo.

1. Plano de Recuperação Inicial – Juntado em 22/03/2016 - fls. 747/814

- a) Credores trabalhistas – Classe I – pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ.
- b) Pagamento aos credores Garantia Real (Classe II) e Quirografários – Classes III e IV – deságio de 75% ou 70% para “credores parceiros” – carência de 36 meses – pagamento em 15 anos (incluindo a carência) – pagamentos trimestrais - juros 6% a.a.

2. PRJ Aditado – Juntado em 24/03/2017 - fls. 1673 e ss

- a) Credores Trabalhistas – Classe I – continuidade dos pagamentos conforme acordo com o sindicato e pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ para novas habilitações.
- b) Garantia Real – Classe II – Pgto. à vista, em até 12 meses – deságio de 30%.
- c) Quirografários – Classe III – Pgto. à vista, em até 12 meses – deságio de 40%.
- d) Quirografários – Classe IV – Pagamento à vista, em até 12 meses – sem deságio.

3. Aditivo – Juntado em 10/07/2017 - fls. 2014 e ss

(APROVADO EM 11/07/2017 – HOMOLOGADO EM 28/08/2017)

- a) Credores Trabalhistas – Classe I – Para os credores listados, pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos. Pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ para novas habilitações.
- b) Garantia Real – Classe II – serão pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo depósito do produto da venda do imóvel na conta judicial, aplicando-se um deságio de 20% sobre o valor do crédito, atualizados desde a data do pedido da recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, pela taxa CDI, divulgada pela CETIP – com recursos provenientes da alienação do imóvel.
- c) Quirografários – Classe III – serão pagos à vista, no prazo máximo de até 12 meses, contados da data da homologação da aprovação do PRJA, com deságio de 40% - com recursos provenientes da alienação do imóvel.
- d) Quirografários – Classe IV – serão pagos à vista, sem deságio, no prazo máximo de até 12 meses, contados da data da homologação da aprovação do PRJA - com deságio de 40% - com recursos provenientes da alienação do imóvel.

4. Aditivo – Juntado em 26/11/2018 - fls. 2838 e ss

(APROVADO EM 03/12/2018 – HOMOLOGADO EM 15/05/2019)

O Aditivo versou sobre a redução do valor para a alienação do imóvel conferido pelo acionista majoritário ao capital da empresa e aumento do prazo para venda por mais 6 meses. Inalteradas as condições de pagamento anteriormente ajustadas.

5. Aditivo – Juntado em 22/11/2019 - fls. 3313 e ss

Versava sobre a conferência de imóveis dos acionistas ao capital da empresa. O aditivo não foi votado em virtude da pandemia e posteriormente um novo aditivo foi apresentado.

6. Aditivo – Juntado em 01/07/2020 - fls. 4078 e ss

O Aditivo adicionou ao anterior a proposta de criação de uma subsidiária integral para continuidade das operações

7. Aditivo – Juntado em 01/07/2020 - fls. 4095 e ss

(APROVADO EM 07/07/2020 – NÃO HOMOLOGADO)

O Aditivo apresentado suprimiu a conferência dos imóveis dos acionistas e manteve somente a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações.

8. Aditivo – Juntado em 25/03/2021 - fls. 4901 e ss

O Aditivo apresentado voltou a prever a conferência de um imóvel dos acionistas e manteve a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações.

9. Aditivo – Juntado em 12/05/2021 – fls. 5407 e ss

(HOMOLOGADO EM 13/08/2021)

O Aditivo prevê a conferência de um imóvel dos acionistas e manteve a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações.

O aditivo foi aprovado com alteração na AGC realizada em 12/05/2021 e homologado por meio da decisão de fl. 6069, publicada em 13/08/2021.

VI- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Tendo em vista o lapso temporal desde a última avaliação e a previsão de venda de maquinário a preço de mercado, a Administração Judicial fez constar na ata da última Assembleia Geral de Credores o compromisso da Recuperanda em apresentar um novo Laudo de Avaliação do maquinário disponível para alienação.

O novo Laudo de Avaliação contemplou apenas o maquinário disponível para alienação, e resultou no valor total de avaliação de R\$ 20.182.975,00 (vinte milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais) e de R\$ 13.986.812,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e doze reais) para venda forçada. (valores ajustados pela Administração Judicial, conforme planilha anexa (DOC. 5), pois algumas máquinas que estavam no local na ocasião da avaliação haviam sido vendidas e não foram retiradas – houve também avaliação de alguns modelos em quantidade menor que a existente).

VII- RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

As Recuperandas disponibilizaram, em 10/12/2024 e 10/01/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes ao período de junho a novembro/2024, que estavam com atraso na entrega, entretanto, até a conclusão deste relatório não foram entregues os demonstrativos contábeis referentes aos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025. Desta forma, com base no relatório anterior, apresenta-se abaixo as análises dos resultados da situação econômico-financeira alcançados pelas empresas nos últimos 12 (doze meses), ou seja, entre os meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024 - (DOC. 1):

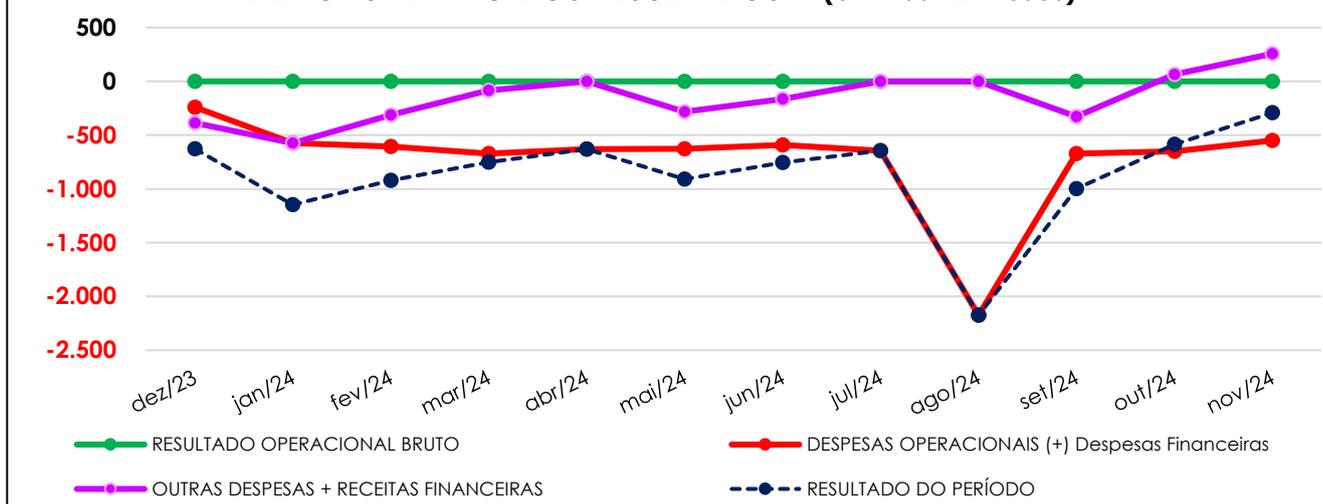
(...)

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS - (Últimos 12 meses)

Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras	OUTRAS DESPESAS + RECEITAS FINANCEIRAS	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	Valor	Valor	Valor
dez/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-239,86	-386,12	-625,98
jan/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-572,64	-574,63	-1.147,26
fev/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-606,25	-313,79	-920,04
mar/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-670,17	-82,80	-752,96
abr/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-628,56	0,00	-628,56
mai/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-625,95	-282,24	-908,19
jun/24	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	-591,74	-164,09	-755,84
jul/24	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00%	-644,77	0,00	-644,77
ago/24	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00%	-2.174,76	0,00	-2.174,76
set/24	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00%	-672,26	-326,25	-998,51
out/24	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00%	-650,24	64,04	-586,20
nov/24	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00%	-548,66	256,66	-292,00

Valores em R\$ 1000

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS - (Últimos 12 meses)



Nota 1: A Recuperanda, por meio do seu contador, informou à Administração Judicial, que as demonstrações contábeis foram efetuadas de acordo com a disponibilidade de registros, os quais foram incompletos devido à interrupção das atividades decorrente da greve na empresa desde dezembro/2018, e desligamento dos funcionários responsáveis pela entrada de dados no sistema. Como consequência, os saldos de 2019 podem conter distorções devido a ajustes realizados com aplicação de médias e projeções.

Nota 2: Comunicou o contador divergência em alguns lançamentos de caixa que estão sendo ajustados em demonstrativos subsequentes. O Contador entregou os documentos contábeis ajustados até novembro/2024. A Administração Judicial está analisando a documentação e preparando os relatórios.

Em 18/12/2024 foi solicitado ao contador NOTA EXPLICATIVA pertinentes a todos os ajustes contábeis relevantes efetuados no exercício de 2024.

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

- Verifica-se nos demonstrativos dos exercícios de 2019 a 2024, que não houve registro de faturamento, pois a empresa continua com suas operações suspensas. Observa-se contabilização de Receitas não Operacionais resultante de valores recebidos pelas vendas de Ativos da Empresa.
- No mês de novembro de 2024, houve registro de lançamento contábil escriturado em "Outras Receitas Não Operações", sob a rubrica contábil 322010001, no valor de R\$ 282.400,00, verificado no Demonstrativo dos Resultados.
- A contabilidade informou que os custos dos equipamentos vendidos foram mensurados, e os valores apurados foram escriturados respectivamente entre o período de fevereiro e agosto de 2022, na conta de "Despesas Não Operacionais", sob a rubrica contábil 544010001 – "Baixa de Ativos Imobilizados" com aumento de saldo no valor de R\$ 700.118,97 - (DOC.9).
- Destaca-se que o saldo acumulado na conta "Baixa de Ativos Imobilizados", perfaz R\$ 2.746.997,93 no mês de novembro de 2024.
- Observa-se que os referidos ajustes contábeis alteraram diretamente os resultados mensais no período mencionado.

2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

- O Custo dos Produtos Vendidos não foi mensurado/contabilizado pela Recuperanda devido ausência de atividade operacional em todo o período analisado. Exceto no mês de outubro/2021 que registrou faturamento, com incidência de impostos sobre "Vendas de Reposição no Mercado Interno, no entanto, o custo não foi mensurado – foi solicitado esclarecimentos.

Nota 3: Devido ao período de greve, sem produção, parte dos custos dos produtos vendidos foi contabilizada como despesa. A Recuperanda esclareceu ainda, que a apuração do custo e a baixa do estoque, relativa ao último trimestre de 2018, foi calculada de acordo com a média percentual

dos últimos 3 (três) meses para efeito de registro contábil de valor do custo. As operações da empresa continuam paralisadas, motivo pelo qual só estão sendo contabilizadas as despesas administrativas necessárias para assessoria contábil e jurídica.

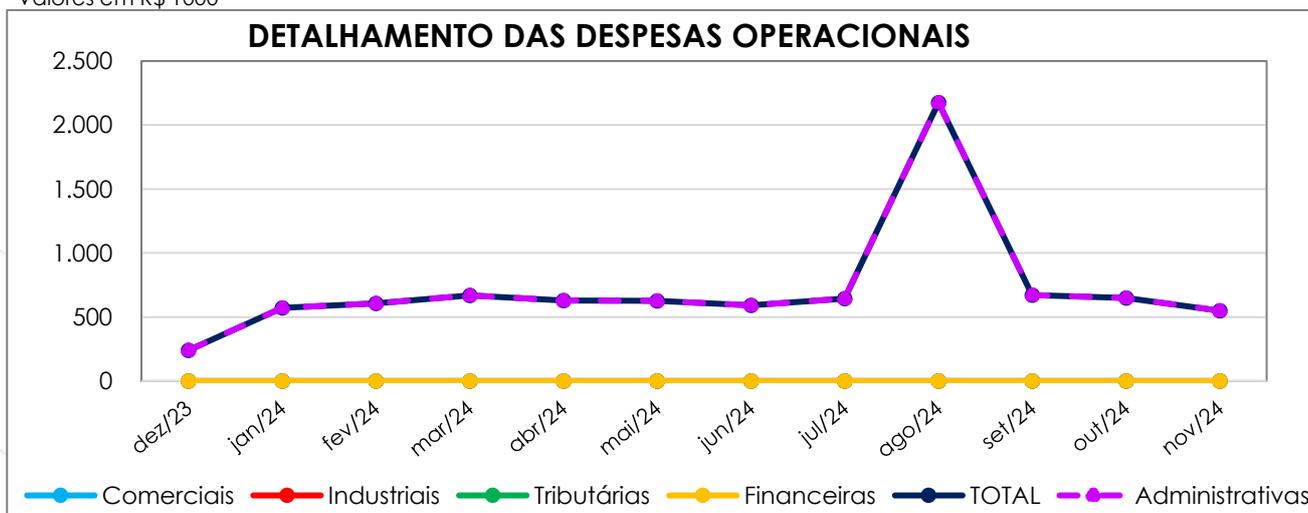
3. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO

- O Resultado Operacional Bruto não foi mensurado/contabilizado pela falta de atividade operacional em todo o período analisado. Exceto em outubro/2021 que apresentou lucro igual a R\$ 148.756,53 (Vide itens 1 e 2 acima).

4. DESPESAS OPERACIONAIS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS						
Mês/ano	Comerciais	Industriais	Administrativas	Tributárias	Financeiras	TOTAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
dez/23	0,00	0,00	239,86	0,00	0,00	239,86
jan/24	0,00	0,00	572,64	0,00	0,00	572,64
fev/24	0,00	0,00	606,25	0,00	0,00	606,25
mar/24	0,00	0,00	670,17	0,00	0,00	670,17
abr/24	0,00	0,00	628,56	0,00	0,00	628,56
mai/24	0,00	0,00	625,95	0,00	0,00	625,95
jun/24	0,00	0,00	591,74	0,00	0,00	591,74
jul/24	0,00	0,00	644,77	0,00	0,00	644,77
ago/24	0,00	0,00	2.174,76	0,00	0,00	2.174,76
set/24	0,00	0,00	672,26	0,00	0,00	672,26
out/24	0,00	0,00	650,24	0,00	0,00	650,24
nov/24	0,00	0,00	548,66	0,00	0,00	548,66

Valores em R\$ 1000



- As Despesas Operacionais contabilizadas em novembro/2024, apresentaram queda de 15,62% comparadas ao mês de outubro /2024.

- Observa-se ao longo do período analisado, movimentação somente na conta das despesas administrativas, refletindo a continuidade dos serviços de assessoria contábil e jurídica, bem como serviços de segurança patrimonial e a volta ao trabalho de algumas pessoas da área administrativa (PJ sem vínculo empregatício e diretoria).

5. RESULTADO DO PERÍODO

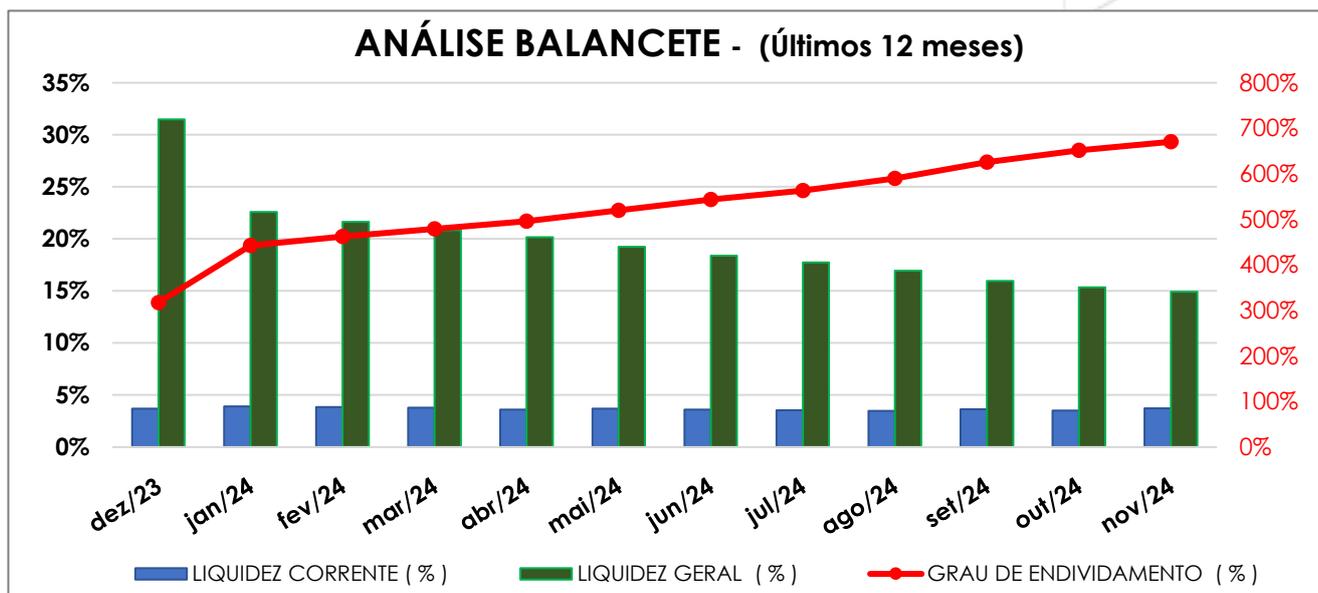
- No mês de novembro de 2024 a empresa registrou resultado negativo no valor de **R\$ 291.996,18** (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). O prejuízo contábil acumulado no exercício de 2024 totaliza **R\$ 9.809.097,75** (nove milhões, oitocentos e nove mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) - **(Vide notas 1,2 e comentário item VII, 1 e 4).**

VIII- ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS

As Recuperandas disponibilizaram, em 10/12/2024 e 10/01/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes ao período de junho a novembro/2024, que estavam com atraso na entrega, entretanto, até a conclusão deste relatório não foram entregues os demonstrativos contábeis referentes aos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025. Assim, na tabela abaixo com base no relatório anterior, apresenta-se os indicativos econômico-financeiros básicos, alcançados até o mês de novembro de 2024, obtidos por meio da análise dos balancetes mensais consolidados apresentados pela empresa (DOC. 1):

BALANCETE - (Últimos 12 meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU de ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAMENTO
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
dez/23	2.591,93	70.245,81	35.932,97	114.110,37	3,69%	31,49%	317,56%
jan/24	2.737,70	70.176,15	25.763,76	114.040,72	3,90%	22,59%	442,64%
fev/24	2.705,38	70.155,61	24.657,04	114.020,18	3,86%	21,63%	462,42%
mar/24	2.651,00	70.203,13	23.788,29	114.067,70	3,78%	20,85%	479,51%
abr/24	2.527,61	70.207,24	23.001,52	114.071,81	3,60%	20,16%	495,93%
mai/24	2.585,11	70.217,63	21.941,40	114.082,20	3,68%	19,23%	519,94%
jun/24	2.536,74	70.163,89	20.972,49	114.028,46	3,62%	18,39%	543,70%
jul/24	2.483,48	70.183,28	20.265,78	114.125,85	3,54%	17,76%	563,15%
ago/24	2.507,53	71.806,17	19.642,17	115.834,54	3,49%	16,96%	589,72%
set/24	2.618,78	71.829,55	18.513,56	115.857,91	3,65%	15,98%	625,80%
out/24	2.532,19	71.841,64	17.786,04	115.870,01	3,52%	15,35%	651,47%
nov/24	2.679,23	71.773,48	17.272,51	115.801,85	3,73%	14,92%	670,44%

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

✓ Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo.

- A liquidez corrente registrou crescimento de 0,21 pontos percentuais entre o mês de outubro e o mês de novembro de 2024.
- Considerando o realizável de curto prazo, a empresa é capaz de pagar 3,73% das obrigações de curto prazo.

2. LIQUIDEZ GERAL

✓ Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo;

✓ O cálculo da Liquidez Geral considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interfere no resultado.

- A Liquidez Geral apresentou redução de 0,43% pontos percentuais entre o mês de outubro e o mês de novembro de 2024. A Recuperanda tem capacidade para pagamento de 14,92% de suas dívidas com seu ativo – sem considerar o deságio aprovado no plano de recuperação judicial.

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

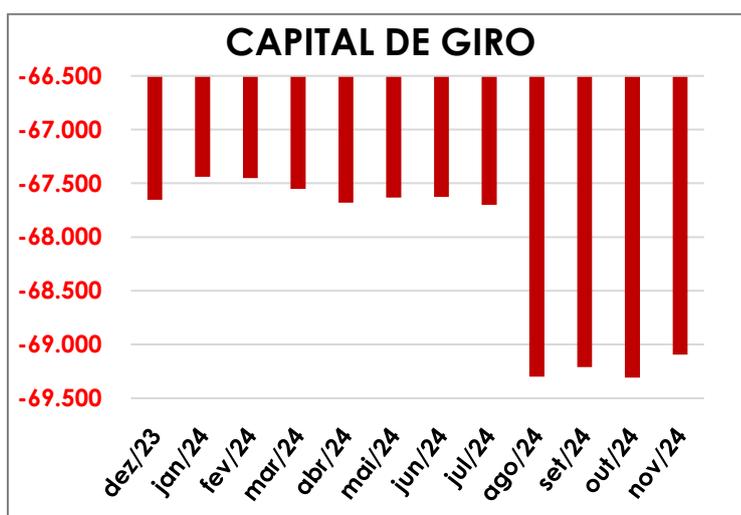
- ✓ O Grau de endividamento mostra o quanto representa a dívida da empresa em relação ao total de seu ativo:
- ✓ O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.
- A Recuperanda vem apresentando prejuízo no decorrer do período analisado, resultando no crescimento gradativo do grau de endividamento. Observa-se, aumento de 18,97 pontos percentuais no endividamento em novembro/2024, comparado ao mês de outubro/2024. Refletido pelo aumento do saldo credor no valor de R\$ 600.613,27 da conta “**Depreciações**” escriturada sob a rubrica 12305.
- O endividamento representa 670,44% dos ativos da Recuperanda, no mês de novembro/2024. (sem considerar o deságio das dívidas concursais).

4. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	VALOR
dez/23	2.591,93	70.245,81	- 67.653,88
jan/24	2.737,70	70.176,15	- 67.438,45
fev/24	2.705,38	70.155,61	- 67.450,23
mar/24	2.651,00	70.203,13	- 67.552,13
abr/24	2.527,61	70.207,24	- 67.679,64
mai/24	2.585,11	70.217,63	- 67.632,52
jun/24	2.536,74	70.163,89	- 67.627,15
jul/24	2.483,48	70.183,28	- 67.699,80
ago/24	2.507,53	71.806,17	- 69.298,64
set/24	2.618,78	71.829,55	- 69.210,76
out/24	2.532,19	71.841,64	- 69.309,46
nov/24	2.679,23	71.773,48	- 69.094,25

Valores em R\$ 1000

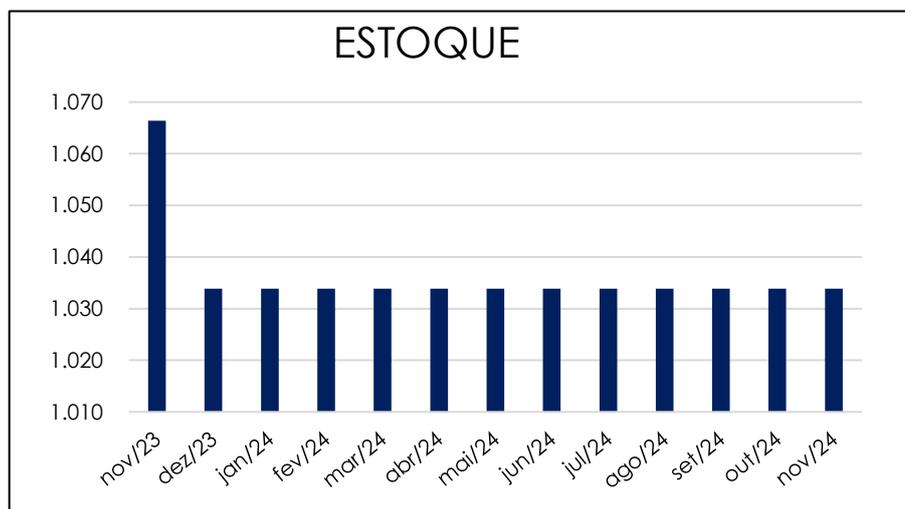


IX- EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

A Administração Judicial apresenta abaixo a evolução do valor do estoque da Recuperanda dos últimos 12 (doze) meses:

ESTOQUE	
nov/23	1.066,42
dez/23	1.033,89
jan/24	1.033,89
fev/24	1.033,89
mar/24	1.033,89
abr/24	1.033,89
mai/24	1.033,89
jun/24	1.033,89
jul/24	1.033,89
ago/24	1.033,89
set/24	1.033,89
out/24	1.033,89
nov/24	1.033,89

Valores em R\$ 1000



- Verifica-se que o valor contábil do estoque permanece constante desde dezembro de 2023.
- A Recuperanda não apresentou relatório de inventário para verificação. O último relatório apresentado pela empresa ocorreu no mês de agosto/2018.
- Em decorrência da greve iniciada em dezembro/2018 que resultou na suspensão das atividades. O contador informou à Administração Judicial, que a baixa do estoque relativa ao último trimestre de 2018 foi calculada de acordo com a média percentual dos últimos 3(três) meses.

X- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Relatório Da Recuperanda

A Recuperanda não apresentou o último relatório analítico do endividamento tributário, portanto, mantem-se a posição de Janeiro de 2021 – (DOC. 2), conforme demonstrado no resumo da tabela abaixo:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA - Janeiro de 2021 DIVIDA ATIVA E PROCESSOS FISCAIS: período - jan/2015 a jan/2020	
Resumo do Relatório da Recuperanda	
IMPOSTOS MUNICIPAIS	R\$ 101.362,79
IMPOSTOS ESTADUAIS	R\$ 11.987.860,98
IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ 118.810.661,94
PREVIDENCIÁRIO	R\$ 35.467.483,89
TOTAL	R\$ 166.367.369,60

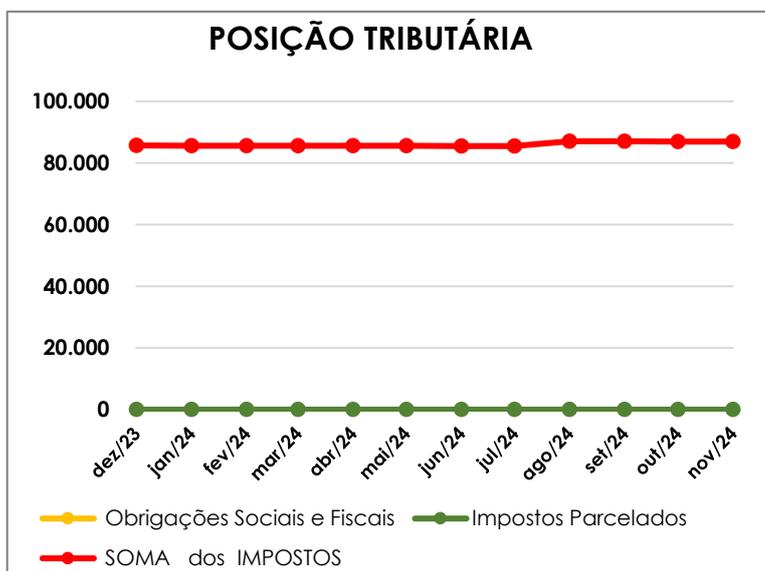
Observa-se no relatório que o saldo da dívida tributária apresenta divergência substancial mesmo que comparado ao total do saldo das contas tributárias contabilizadas no balancete do mês de maio/2024, que perfaz o saldo no valor de R\$ 85.553.372,87, com os valores registrados nas pesquisas junto aos websites das respectivas procuradorias, realizadas em 02/10/2024, que totalizam R\$ 114.540.409,11 - (item "d", abaixo).

b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes apresentados pelas Recuperandas (DOC. 1), verifica-se que as empresas vêm acumulando dívidas tributárias. Seguem abaixo, os valores das dívidas tributárias obtidos nos balancetes de verificação:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Mês/Ano	Obrigações Sociais e Fiscais	Impostos Parcelados	SOMA dos IMPOSTOS
dez/23	85.642,96	0,00	85.642,96
jan/24	85.616,99	0,00	85.616,99
fev/24	85.596,45	0,00	85.596,45
mar/24	85.575,74	0,00	85.575,74
abr/24	85.553,09	0,00	85.553,09
mai/24	85.551,60	0,00	85.551,60
jun/24	85.509,48	0,00	85.509,48
jul/24	85.488,30	0,00	85.488,30
ago/24	87.046,61	0,00	87.046,61
set/24	87.027,01	0,00	87.027,01
out/24	86.981,01	0,00	86.981,01
nov/24	86.958,92	0,00	86.958,92

* Valores em R\$ 1.000



- Observa-se contabilização no valor de R\$ 662.365,70 relativo a impostos a recuperar. A Recuperanda não vem cumprindo com as obrigações tributárias.

c) Dívida Não Inscrita – Posição tributária e-Cac

A Recuperanda apresentou o Relatório de Diagnóstico Fiscal emitido pela Receita Federal – e-Cac datado de 15/09/2021, contendo informações administrativas sobre os débitos tributários em atraso, relativos ao período de setembro de 2010 a setembro de 2019 os quais foram inscritos na dívida ativa da União. (Vide Item d)

d) Dívida Ativa Inscrita .

A Administração Judicial obteve nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN e da Procuradoria Geral Estadual (PGE) os relatórios dos impostos federais e estaduais inscritos na dívida ativa, atualizada em 07/04/2025 (DOC. 2), da seguinte forma:

CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - Estadual/Federal	
CNPJ Nº 60.419.744/0001-77 - JANDIRA	Atualizado 07/04/2025
CNPJ Nº 60.419.744/0002-58 - BARUERI	
ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR DÍVIDA
Dívidas Ajuizadas Procuradoria Estadual	23.626.252,65
Dívidas Ajuizadas Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	105.511.670,21
	129.137.922,86

Conforme pesquisa demonstrada na tabela acima, o total da dívida ativa inscrita, apresenta aumento substancial no valor de R\$ 10.323.303,75 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 8,69% do total da dívida inscrita em relação à pesquisa anterior de 19/03/2025.

e) Proposta de negociação da dívida tributária:

Nas datas de 29/06/2021 e 16/11/2021, a Recuperanda havia protocolizado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, propostas para negociação da dívida tributária previdenciária e não previdenciária, as quais foram indeferidas. No entanto, em 19/07/2022, a Recuperanda juntou às fls. 6933/6939, manifestação apresentando nova Proposta de Transação Tributária, contendo as razões e termos, bem como os valores devidos e condições para pagamento quando da eventual celebração da transação tributária, visando assim, sua

regularidade fiscal dentro de condições legais e plausíveis, a qual ainda pende de análise perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (DOC. 8).

Verifica-se que houve redução de 0,18% da dívida inscrita, equivalente a R\$ 200.839,26 - em relação a consulta de 23/07/2024.

XI- SITUAÇÃO TRABALHISTA

Desde o início da recuperação judicial a Recuperanda contava com um número excessivo de colaboradores. A preocupação do acionista majoritário com os funcionários e o posicionamento do sindicato dos trabalhadores atrapalharam as tentativas de reestruturação nessa área.

Devido ao atraso no pagamento dos colaboradores ativos, a empresa enfrentou mais de 100 (cem) dias de greve em 2018, sendo a última iniciada em 21/12/2018 – desde então a Recuperanda está sem operação.

Com base na última folha de pagamentos apresentada, referente ao mês de outubro/2018, verifica-se que a empresa contava com 193 empregados, sendo 160 na matriz em Jandira e 33 na filial de Barueri.

Embora o Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco tenha concordado com uma rescisão indireta coletiva, o Ministério Público do Trabalho não acatou a ação promovida pela entidade representante dos trabalhadores.

Desta forma, os trabalhadores vêm ajuizando ações individuais em face da empresa. A Administração Judicial solicitou à empresa que elabore o mapeamento das ações trabalhistas ajuizadas até o momento, identificando também os trabalhadores que não ajuizaram ações.

Há credores trabalhistas extraconcursais, sendo que muitos também possuem parte de seus créditos habilitados na recuperação judicial – créditos híbridos.

A Recuperanda vinha efetuando os pagamentos em conformidade com o plano e negociando com alguns credores trabalhistas. Tendo em vista divergências de informações, a administração judicial vem trabalhando em conjunto com a contabilidade da recuperanda para ajustar as informações de pagamentos de credores.

Conforme mostra a tabela anexa – DOC 11 – há 95 credores com saldo a receber. A Administração Judicial está ciente de que os pagamentos estão sendo realizados mediante venda de maquinários conforme autorização prévia pelo juízo.

Em 28/04/2023, foi realizada a primeira sessão da mediação com os credores trabalhistas extraconcursais, a qual foi suspensa por 30 (trinta) dias, tendo em vista o requerimento das partes, a teor do artigo 28 da Lei 13.140/2015, sendo redesignada para o dia 16/06/2023.

Na audiência de conciliação realizada em continuação em 16/06/2023, foi aceita por 97% dos credores presentes a proposta formulada pela Recuperanda, nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do acordo (mediação);
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial.
- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial.
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;
- Havendo discussão acerca da concursalidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;

- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizam o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;
- Caso o imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação não seja vendido no prazo de 13 (treze) meses, o acordo firmado perderá sua eficácia, retomando as demandas trabalhistas ao seu estado “a quo”.

XII- ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA

O plano de recuperação judicial aprovado tem como principal fonte de receita para pagamento dos credores a alienação de ativos da empresa, contemplando inclusive, a conferência de mais um imóvel do acionista ao capital da empresa, conforme último aditivo aprovado.

a) Alienação do Imóvel Guaicurus

O imóvel localizado no endereço Rua Guaicurus, 206 – Água Branca – SP foi alienado de acordo com o contrato de compra e venda, pelo valor de 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), do qual seria descontado o valor IPTU atrasado;

Sendo assim, a Recuperanda recebeu o valor líquido de R\$ 6.612.370,35 (seis milhões seiscentos e doze mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), que foi utilizado para o pagamento dos credores concursais listados na relação do 7º§2º de forma proporcional.

Destaca-se, conforme manifestação de (fls. 4637/4645), que a Recuperanda efetuou depósito em juízo, em 13/11/2020, no valor de R\$ 872.110,52 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), com relação aos credores que não apresentaram os dados bancários. Houve também depósito judicial realizado em 06/10/2021, no valor de R\$ 112.882,20 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), comprovado diretamente à Administração Judicial.

Há novos credores trabalhistas habilitados que estão sendo pagos com valores provenientes de vendas de equipamentos.

b) Alienação do Imóvel Jandira

O leilão do imóvel encerrou em 14/11/2024, com resultado positivo (fls. 10.148/10.149).

Conforme decisão proferida em 18/12/2024 (fls. 10.675/10.676) e do auto de arrematação de fls. 10.150/10.153, e não tendo havido impugnação por parte dos credores ou do Ministério Público, a MMª Juíza homologou a arrematação do imóvel da “UPI-Jandira”, localizado à Rod. João Góes, nº 479, no Bairro Sítio Pedra Rachada, Jandira/SP., composto por prédio industrial com 16.000m² de área construída e terreno com área de 44.800m², o qual foi contemplado pelo arrematante H7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.537.811/0001-09, com sede na Alameda Portugal, nº 416, Residencial I, Bairro de Alphaville, CEP 06474-109, Barueri – SP.

O valor da arrematação atingiu exatos **R\$ 31.485.130,25** (trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) ou seja, aproximadamente **51%** (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação do imóvel, por H7ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme resultado do Público Pregão apresentado às fls. 10.148/10.153.

A forma de pagamento estipulada será realizada a prazo na forma do art. 895 do CPC, qual seja:

SINAL: 25% à vista, no valor de **R\$ 7.871.282,56** (sete milhões oitocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) já depositada nos autos (fls. 10.154/10.156), e o saldo remanescente em 30 (trinta) parcelas mensais indexadas pelo índice do TJSP, mais comissão de 5% no importe de **R\$ 1.574.256,51** (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) pago diretamente na conta do Leiloeiro Sr. Denys Pyerre de Oliveira.

O pagamento da parcela 1/30, no valor de **R\$ 790.198,06** (setecentos e noventa mil cento e noventa e oito reais e seis centavos) foi efetuado por meio de depósito judicial no dia 09/01/2024 (fls.10.487).

O arrematante comprovou à fls.10.759 o pagamento da parcela 2/30 no valor de **R\$ 794.701,28** (setecentos e noventa e quatro mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos), vincenda em 12/02/2025, efetuando o pagamento em 13/01/2025.

O arrematante comprovou à fls.10.947 o pagamento da parcela 3/30 no valor de **R\$ 795.575,46** (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), vincenda em 14/03/2025, efetuando o pagamento em 12/02/2025.

O arrematante comprovou à fls.11.037 o pagamento da parcela 4/30 no valor de **R\$ 805.361,03** (oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos), vincenda em 11/04/2025, efetuando o pagamento em 12/03/2025.

Ficou ainda o arrematante ciente de que o registro do imóvel arrematado apenas poderá ocorrer após a transmissão da propriedade à RAYTON INDUSTRIAL S/A, o que depende dos registros das partilhas e da integralização do capital feita pelos sócios. Houve concordância da arrematante com a permanência dos maquinários da Recuperanda existentes no local pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

A Administração Judicial informou que os valores apresentados pela Recuperanda para pagamento das despesas necessárias para regularização do imóvel leilado estão corretos (fls. 10.637/10.640). Desta forma, foi deferido através da decisão de fls. 10.675/10.676 o levantamento da quantia de **R\$ 3.348.494,45** (três milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para pagamento das seguintes despesas:

- 1) **R\$1.635.140,14** para pagamento da dívida de IPTU dos anos de 2017 a 2024;
- 2) **R\$ 1.600.000,00** total aproximado para pagamento do ITCMD relativo à transmissão do imóvel pelos falecimentos de Alma e Antônio Capozzi;
- 3) **R\$ 55.690,59** para pagamento das escrituras;
- 4) **R\$ 57.663,72** para pagamento dos registros dos inventários que compõe o imóvel.

Ademais, os comprovantes de pagamentos e depósito judicial de eventual saldo remanescente deverão ser juntados pela Recuperanda no prazo de

15 (quinze) dias, bem como deve ser apresentado a relação dos pagamentos a serem realizados com os valores obtidos com o leilão do imóvel.

Com relação aos honorários advocatícios e outros créditos devidos pelos serviços prestados pelo escritório que representa a Recuperanda, é de natureza extraconcursal e tem origem em contrato firmado entre as partes, portanto não podem ser pagos com rateio dos valores recebidos com a venda do imóvel, o que resultaria na alteração das condições do acordo celebrado entre a Recuperanda e os credores trabalhistas no Incidente de Mediação n.º 1003656-55.2022.8.26.0299. Caberá à Recuperanda arcar com o pagamento de tais despesas a partir das receitas obtidas com a retomada de suas atividades.

Ressalta-se que às fls. 10.747/10.750 a AJAXJUD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS com fundamento no art. 1.022,II do Código de Processo Civil (“CPC”), opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. decisão de fls. 10.675/10.676 (“Decisão”), que deferiu a baixa das restrições que pendem sobre o imóvel arrematado.

Aduz que a penhora realizada nos da Execução de Título Extrajudicial n° 1126939-43.2016.8.26.0100 (“Execução”) movida contra os sócios, conforme se verifica às fls. 7.434/7.436 e 7.496/7.498 dos autos, deverá ser mantida até que ocorra o pagamento do seu crédito com o saldo do valor obtido com a arrematação, o qual pende de apreciação pelo Juízo.

No seu recurso, a AJAXJUD alega que, nos termos da manifestação de fls. 7.784/7.786, concordou com a alienação da UPI-Jandira desde que o pagamento do seu crédito fosse realizado com precedência aos demais credores e com a manutenção da penhora até o efetivo pagamento do seu crédito objeto da execução n° 1126939-43.2016.8.26.0100, o que não seria observado na decisão de fls. 10.675/10.676.

c) Alienação das Máquinas

Por meio da r. decisão publicada em 18/12/2020, a MMª Juíza autorizou a venda de maquinários ociosos para pagamento do credor extraconcursal

Aços F Sacchelli Ltda., que havia ingressado com ação de falência contra a Recuperanda.

O último aditivo aprovado prevê a alienação de máquinas e equipamentos para pagamento das despesas de manutenção e custos de reestabelecimento das operações, condicionado ao mínimo de 40% do valor do último laudo de avaliação apresentado (DOC 5), devidamente corrigido, mediante declaração que tais equipamentos não serão utilizados na operação da subsidiária.

Em 19/09/2022, esta Administração Judicial, solicitou a Recuperanda esclarecimentos/informações sobre o cumprimento do cronograma para implantação da UPI – USIFESP, e as providências com relação a transferência de máquinas e equipamentos para a unidade de Barueri-SP, bem como a situação atual sobre os preparativos das obras de reinstalação a serem realizadas para o início das atividades operacionais por parte da empresa subsidiária, prevista para o dia 01/10/2022, o qual não se concretizou.

Em resposta aos questionamentos da Administração judicial, a Recuperanda alega estar buscando alternativas para pagamento dos credores por meio da alienação de imóveis conferidos pelos sócios, bem como negociando com os credores extraconcursais por meio de mediação.

No item XI, acima, abordamos o resultado das sessões de mediação.

XIII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

A Administração Judicial, por meio da aba de “Informações Processuais” em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

XIV- DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

- Os ofícios recebidos nos autos nas Fls. 5716/5718 - Fls. 5719/5721 - Fls. 5723/5724 - Fls. 5731/5732: Refere-se a habilitação de crédito para pagamentos de contribuições previdenciárias e custas processuais nos autos da Recuperação Judicial. A Administração Judicial no momento oportuno irá manifestar-se nos autos manifestação.
- Por meio do ofício de fls. 6851/6869, encaminhou certidão de habilitação de crédito, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das verbas de titularidade da UNIÃO especificadas na referida certidão (contribuições previdenciárias).
- As fls. 6880: Ofício por meio e-mail, para que seja dado cumprimento ao mandado de penhora no rosto dos autos em epígrafe, emitido pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, nos autos do processo nº 1000987-03.2017.5.02.0241, para que o crédito existente a favor das empresas Anhembi Indústria de Caixas de Papelão Ondulado EIRELI; Archive House Comércio Importação e Exportação de Embalagens LTDA., sejam remetidos aos autos retro mencionados.

XV- DOCUMENTOS UTILIZADOS

- a) DOC. 1 - Balancete e Demonstração de Resultado de novembro de 2024;
- b) DOC. 2 – Planilha demonstrativa da Posição do Passivo Tributário de janeiro de 2021; Relatório Situação Fiscal – Receita Federal e-CAC – emitido 15/09/2021; Consulta da Dívida Ativa Ajuizada – 07/04/2025;
- c) DOC. 3 - Folha de Pagamento de outubro/2018;
- d) DOC. 4 – Laudos de Avaliação de Máquinas;
- e) DOC. 5 – Laudo de Avaliação de Máquinas Ajustado pela AJ;
- f) DOC. 6 – Laudos de Avaliação de Imóveis;

- g) DOC. 7 - Listagem de Máquinas das unidades JANDIRA e BARUERI;
- h) DOC. 8 – Manifestação e Proposta de Negociação da Dívida Tributária junto a PGFN;
- i) DOC. 9 - Controle da Movimentação do Ativo Imobilizado.
- j) DOC. 10 – Notas Explicativas Ajustes Contábeis agosto de 2022.
- k) DOC. 11 – Credores Classe I – Saldo a Pagar.

XVI- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação que conta nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Administração Judicial diligenciou de forma virtual à sede da Recuperanda de Jandira/SP, e a forjaria em Barueri/SP no dia 18/06/2024, onde verificou que a indústria não está operando. É importante ressaltar que há segurança 24 horas em ambos os locais;**
- ✓ **As Recuperandas disponibilizaram, em 10/12/2024 e 10/01/2025, os demonstrativos contábeis correspondentes ao período de junho a novembro/2024, que estavam com atraso na entrega, entretanto, até a conclusão deste relatório não foram apresentados os demonstrativos contábeis referentes aos meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025. Assim, apresenta-se os indicativos econômico-financeiros básicos, alcançados pelas empresas nos últimos 12 (doze meses), ou seja, entre os meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024, obtidos por meio da análise dos balancetes mensais consolidados apresentados pela empresa;**
- ✓ **Comunicou o contador divergência em alguns lançamentos de caixa que estão sendo ser ajustados em demonstrativos subsequentes. O contador está procedendo a análise dos documentos e efetuando os ajustes contábeis necessários. Os documentos ajustados foram apresentados até o mês de novembro/2024 e constarão dos relatórios subsequentes;**
- ✓ **A Recuperanda está com as operações de produção paradas desde 12/2018. Embora o Sindicato tenha concordado com uma rescisão indireta coletiva, o**

Ministério Público do Trabalho não acatou a ação promovida pelo sindicato, portanto os trabalhadores vêm ajuizando ações individuais em face da empresa;

- ✓ A Recuperanda não está cumprindo com as obrigações tributárias Municipais, Estaduais e Federais;
- ✓ A Recuperanda apresentou uma nova proposta de transação tributária para pagamento da dívida federal. (DOC 08) - (Vide Nota Item X, e);
- ✓ A Recuperanda havia finalizado o pagamento dos credores da Classe I – no entanto houve novas habilitações, cujos pagamentos vinham sendo realizados na forma do plano de recuperação judicial, porém a recuperanda deixou de apresentar os comprovantes. Portanto, há credores em atraso pendentes de comprovação de pagamento – vide item XI acima;
- ✓ Houve alienação do imóvel conferido pelo acionista ao capital da empresa, bem como de máquinas e equipamentos não mais utilizados, tudo em conformidade com o plano aprovado;
- ✓ Com o fruto da alienação das máquinas e equipamentos, a empresa vem pagando as novas habilitações trabalhistas e despesas de manutenção da empresa;
- ✓ Verifica-se nos demonstrativos dos exercícios de 2019 a 2024, que não houve registro de faturamento, pois a empresa continua com suas operações suspensas. Observa-se contabilização de Receitas não Operacionais resultante de valores recebidos pelas vendas de Ativos da Empresa. (Vide Item VII - 1);
- ✓ As Despesas Operacionais contabilizadas em novembro de 2024, apresentaram queda de 15,62% comparado ao mês de outubro de 2024. Observa-se, ao longo do período analisado movimentação somente na conta das despesas administrativas e comerciais, refletindo a continuidade dos serviços de assessoria contábil e jurídica, bem como serviços de segurança patrimonial e a volta ao trabalho de algumas pessoas da área administrativa;
- ✓ No mês de novembro de 2024 a empresa registrou resultado negativo no valor de **R\$ 291.996,18** (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). O prejuízo contábil acumulado no exercício de 2024 totaliza **R\$ 9.809.097,75** (nove milhões, oitocentos e nove mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) - (Vide notas 1,2 e comentário item VII, 1 e 4);

- ✓ No mês de novembro de 2024, houve registro de lançamento contábil escriturado em “Outras Receitas Não Operações”, no valor de R\$ 282.400,00, sob a rubrica contábil 322010001;
- ✓ Destaca-se que o saldo acumulado na conta “Baixa de Ativos Imobilizados”, perfaz R\$ 2.746.997,93 no mês em análise;
- ✓ Na análise econômica, verifica-se crescimento no índice de Liquidez Corrente e queda no índice de Liquidez Geral, entre os meses de outubro e de novembro de 2024. Observa-se aumento de 18,97 pontos percentuais no Grau de Endividamento no mês de novembro/2024, comparado a outubro/2024. O Capital de Giro permanece negativo no exercício de 2024 – (Vide item VIII, 3 e Nota 3);
- ✓ Diversos credores não informaram a conta bancária para depósito, no entanto, a pedido da Administração Judicial, a Recuperanda enviou correspondência a todos os credores informando a disponibilidade dos valores para pagamento mediante informação da conta para depósito – Conforme determinado pelo MM. Juízo, a Recuperanda efetuou o depósito desses valores nos autos;
- ✓ Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 12/05/2021, os credores aprovaram o Aditivo ao PRJ apresentado na mesma data com alterações realizadas em assembleia, versando sobre a integralização de outro imóvel do acionista ao capital da empresa e sua alienação para pagamento dos credores, bem como a criação de uma subsidiária integral para reativação das operações;
- ✓ Por meio da decisão de fl. 6069, publicada em 13/08/2021, a MMª Juíza homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial;
- ✓ Os laudos de avaliação do imóvel conferido ao capital foram realizados (DOC. 6);
- ✓ O reinício das atividades por meio da empresa subsidiária programado para o mês de outubro/22 não se concretizou. Desta forma, a Recuperanda está buscando alternativas para pagamento dos credores por meio da alienação de imóveis conferidos pelos sócios, bem como negociando com os credores extraconcursais por meio de mediação;
- ✓ Na continuação da audiência de conciliação com os credores trabalhistas extraconcursais, realizada em 16/06/2023, a proposta da recuperanda foi aceita por 97% dos credores presentes – Vide item XI acima;

- ✓ Em 19/04/2023, a Recuperanda requereu o agendamento para realização do leilão do imóvel integralizado ao seu capital social. O Leilão encerrou em 14/11/2024 com resultado positivo. Os impostos e despesas estão sendo pagas para que o saldo possa ser utilizado para pagamento dos credores. - Vide item XII, “b” deste relatório.

XVII- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho **Relatório de Atividades do mês de Fevereiro de 2025** composto por 33 (trinta e três) páginas e 11 (onze) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRC-SP 168.436/O-0 - CRA-SP 135.527
OAB/SP 424626 – CORECON-SP 38162

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349406

José Roberto Alves

Economista e Contador
CORECON SP 35.364
CRC 1SP 353.928/O-0

Ricardo Gomes Pinton

Advogado
OAB/SP 189069